

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1344/82 - PROCESSO - DRE-4-NORTE-Nº 1823/81

INTERESSADO : JOSÉ GABRIEL DA MOTA FILHO  
EEPG "Prof. Domingos Cambiaghi" - Franco da Rocha/SP

ASSUNTO : Regularização de vida-escolar

RELATOR : Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 299/83 - CEPG - Aprovado em 09/03/83

1. HISTÓRICO

1.1 A direção da EEPG "Prof. Domingos Cambiaghi" - Franco da Rocha, São Paulo, solicita ao Conselho Estadual de Educação, através do Ofício nº 94/81, datado de 23/06/81, a regularização da vida escolar de:

JOSÉ GABRIEL DA MOTA FILHO  
nascido aos 13/04/59 - S. Paulo/SP;  
filho de: José Gabriel da Mota e de  
Maria Abadia Oliveira da Mota.

1.2 O aluno, conforme consta nos autos, apresenta o seguinte Histórico Escolar, (pedido aos 04/06/81 pela EEPG "Benedito Fagundes Marques" - Franco da Rocha/SP (fls.13):

em 1971 - prestou exames de admissão;  
em 1971 - cursou a 5a. série - CE "Benedito Marques" - aprovado;  
em 1972 - cursou a 6a. série - CE "Benedito Marques" - aprovado;  
\* em 1973 - cursou a 7a. série - CE "Benedito Marques" - retido;  
\* em 1981 - cursou a 8a. série - EEPG "Prof. Domingos Cambiaghi" - aprovado (fls.41).

1.3 Esclarece a direção da EEPG "Prof. Domingos Cambiaghi", Franco da Rocha, S. Paulo, que o aluno compareceu, aos 12/03/81, perante a direção da Escola, solicitando vaga na 8a. série do 1º grau, apresentando declaração para efeito de transferência, expedida aos 12/03/81 pela EEPG "Benedito Fagundes Marques", - em Franco da Rocha, S. Paulo, onde consta que "a transferência do aluno para a 8a. série do 1º grau, será concedida dentro do prazo legal". O documento apresentado não contém

rasuras (fls. 02 e 06).

1 . 4 À vista da declaração, o aluno foi matriculado na 8a. série, posteriormente, solicitado o Histórico Escolar ao aluno, alegou o mesmo que procurara o estabelecimento de origem, não conseguindo o referido Histórico (fls. 03).

1.5 Somente aos 08/06/81, após a intervenção da Assistente de Direção que foi pessoalmente a EEPSG "Benedito Fagundes Marques" verificar o que estava ocorrendo, a direção recebeu comunicação verbal de que o aluno não tinha direito a matrícula na 8a. série do 1º grau, sendo a declaração expedida por engano (fls. 03).

1.6 Tendo em vista que o aluno foi matriculado irregularmente na 8a. série do 1º grau, após a constatação, a direção da EEPG "Domingos Cambiaghi", aos 22/06/81, reuniu o Conselho de Série, para que opinasse sobre "produção e comportamento do aluno em tela na 8a. série do 1º grau" (fls. 14).

Através-dos Pareceres emitidos pelos Professores membros do Conselho de série, "ficou comprovado que o aluno tinha condições de continuar cursando a 8a. série do 1º grau em 1981, com muito bom aproveitamento" (fls. 09).

1.7 A direção da EEPSG "Benedito Fagundes Marques" justifica o ocorrido informando que:

Aos 12/03/81, o aluno apresentou-se "à Secretaria da Escola com uma declaração de vaga emitida pela EEPG "Prof. Domingos Cambiaghi", que informava: "existe uma vaga na 8a. série do 1º grau, que poderia ser preenchida pelo interessado". Preenchido o requerimento de transferência, o mesmo declarara que, em 1975, era aluno da 8a. série do 1º grau (fls. 11). De acordo com as informações prestadas pelo aluno e tendo em vista o reduzido número de funcionários da Secretaria, tornando quase impossível fazer pesquisa no arquivo morto e "mediante a informação do Senhor Ministro da Desburocratização, em 1980, prestada através de todos os meios de comunicação "Sua Palavra Vale", foi expedida a declaração para efeito de transferência (fls. 10 e 11).

Ao preparar o Histórico Escolar para expedir a guia de transferência, foi verificado que José Gabriel da Mota-Filho estava retido na sétima série do primeiro grau

em 1973 e que em seu prontuário constava requerimento de matrícula, datado de 06/02/74, solicitando matrícula na 8a. série do 1º grau. Conforme informação da "sra. secretária da escola, o aluno foi informado de que estava retido na 7ª série, não podendo, assim, cursar a 8a. série.

Após receber a informação, o aluno não mais voltou à escola (fls. 11 e 12).

- 1.8 A DE de Caieiras e a DRE-4-Norte informam o Processo em tela e o encaminham ao CEE, via COGSP (fls. 22, 23 e 24).
- 1.9 A COGSP faz retomar os autos à DRE-4-Norte, para maiores informações, inclusive depoimento do aluno (fls 25).
- 1.10 O aluno, convocado para depor, declara que, em 1975, cursava a 7a. série do 1º grau na EEPSG "Benedito Fagundes Marques", ficando ao final do ano-letivo em 2a. época de Português e Matemática, prestando as referidas provas em 2a. época, não obtendo os resultados. Em 1974, efetuou matrícula na mesma escola, na 8a. série do 1º grau, freqüentando-a até junho do mesmo ano; a partir do 2º semestre deixou de comparecer (conforme capa da caderneta escolar, em anexo, fls. 35).
- 1.10.1 Informa, ainda, que retornou aos estudos somente em 1981. Chamado a comparecer à escola de origem, foi informado de que, em 1973, ficara retido na 7a. série, não podendo, em 1981, continuar a freqüentar a 8a. série. "Não concordando, pois, se houve engano, não foi de minha parte, pois, inclusive, em 1974, havia freqüentado um semestre na 8a. série do 1º grau, no período matutino, na referida escola, informei a Direção que iria procurar meus direitos" (fls. 33 e 34).
- 1.11 Conforme Declaração da EEPE "Prof. Domingos Cambiaghi", aos 16/03/82, e Ficha Individual anexa, o aluno concluiu a 8a. série do 1º grau na referida escola, em 1981. (fls. 40 e 41).
- 1.12 O processo, informado pelas autoridades dos órgãos da estrutura organizacional, veio ter ao CEE, via Gabinete da SE.

## 2. APRECIÇÃO

- 2.1 A direção da EEPG "Prof. Domingos Cambiaghi", em Franco da Rocha-SP, DE de Caieiras - DRE-4-NORTE, Guarulhos, em face da situação irregular da matrícula do aluno José Gabriel da Mota Filho, na 8a. série do 1º grau, em 1981, oriundo por transferência da EEPG "Benedito Fagundes Marques", em Franco da Rocha-SP - 19a. DE de Caieiras -DRE-4-Norte, onde o aluno, em 1973, ficara reprovado na 7a. série do 1º grau, em Português e Matemática, solicita convalidação de matrícula e atos escolares praticados posteriormente.
- 2.2 Matriculado na escola, mediante declaração para efeito de transferência, fornecida pela EEPG "Benedito Fagundes Marques", sem rasuras, na 8a. série do 1º grau, cursou e concluiu o 1º grau, em 1981, na EEPG "Prof. Domingos Cambiaghi", com bom aproveitamento (fls. 41).
- 2.3 Na ocasião em que fora reprovado na 7a. série do 1º grau, em 1975, na EEPG "Benedito Fagundes Marques", contava o aluno com 14 anos e em 1981 (sete anos após), quando voltou a estudar e efetuou matrícula por transferência na 8a. série do 1º grau EEPG "Prof. Domingos Cambiaghi", contava o aluno com 21 anos completos.
- 2.4 Embora o aluno declare que em 1974, foi matriculado e freqüentou o 1º semestre na EEPG "Benedito Fagundes Marques", o processo não contém elementos elucidativos sobre sua freqüência, "somente a capa da caderneta escolar, salvo melhor entendimento (fls. 35).
- 2.5 O Sr. Supervisor de Ensino, manifestou-se pela convalidação de estudos do aluno, uma vez que se trata de erro administrativo, não constando nada que caracterize má fé por parte da escola ou do aluno". (fls. 22)
- 2.6 As autoridades opinantes no Processo em tela manifestaram-se pela convalidação da matrícula na 8a. série do 1º grau em 1981, na EEPG "Prof. Domingos Cambiaghi", bem como dos demais atos escolares praticados posteriormente, sendo que a GOGSP opina pela convalidação da matrícula na 8a. série do 1º grau e dos demais atos escolares praticados junto à EEPG "Prof. Domingos Cambiaghi", desde que aprovado em exames especiais de português e Matemática, em nível de 7a. série do 1º grau (fls. 46 e 47).
- 2.7 Ao aluno não cabe culpa pelo ocorrido. Conseguiu

aprovação na 8a. série, inclusive em Língua Portuguesa e Matemática. Volta a estudar aos 21 anos de idade e no ensino regular, o que é meritório por parte do interessado.

### 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de José Gabriel da Mota Filho na 8a. série do 1º grau da EEPG "Prof. Domingos Cambiaghi", em 1981, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 09 de fevereiro de 1983.

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS  
Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de fevereiro de 1983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Vice-presidente, no exercício  
da Presidência

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de março de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE